

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº CF 154/2020
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MANIA DE
FESTAS ORGANIZAÇÕES E EVENTOS ME.**

Contrato nº **CF 154/2020**, de fornecimento de lanches, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº PE-003/2020, devidamente homologado em 01/04/2020 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 04/04/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-
PRODEMGE**

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTES LEGAIS: Diretor-Presidente, Sr. Rodrigo Antônio de Paiva

RG: M-756.449 - SSP/MG **CPF:** 519.291.476-00

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro.

RG: 52.862.746-6-SSP/SP **CPF:** 647.263.396-72

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: MANIA DE FESTAS ORGANIZAÇÕES E EVENTOS ME.

ENDEREÇO: Rua Demétrio Ribeiro, 965 – Loja A – Bairro Saudade – Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 29.235.624/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: Ilma da Conceição Monteiro Ali Adri

RG: MG-3.868.573 SSP/MG **CPF:** 063.627.118-82

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de lanches, 7 (sete) dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses, aos empregados da Diretoria Técnica, que cumprem jornada noturna na Prodemge, na unidade da Rua da Bahia, em atendimento a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, conforme detalhamento contido no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº PE 003/2020 e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e documentos que o acompanham.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Benefícios, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.015,59** (sessenta mil, quinze reais e cinquenta e nove centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.913	unid.	Pão de Sal (50 gramas) com presunto (20 gramas) e muçarela (20 gramas)	R\$ 4,63	R\$ 8.857,19
360	unid.	Pão de Sal (50 gramas) com manteiga e muçarela (20 gramas)	R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
1.920	unid.	Pão Doce (50 gramas) com muçarela (20 gramas)	R\$ 4,00	R\$ 7.680,00
2.640	unid.	Pão de Queijo (60 gramas)	R\$ 3,50	R\$ 9.240,00
6.833	cx.	Suco de caixinha 200ml	R\$ 2,80	R\$ 19.132,40
6.833	unid.	Fruta (Banana, Maçã, Pera ou Laranja)	R\$ 2,00	R\$ 13.666,00
VALOR TOTAL				R\$ 60.015,59

4.2 A **PRODEMGE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, em contrapartida aos fornecimentos realizados, conforme os cardápios e a quantidade de lanches solicitados.

4.3 Os documentos de cobrança dos fornecimentos realizados serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Santo Antônio, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br.

4.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1.

4.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, 29.235.624/0001-70, homologado no Pregão Eletrônico nº PE 003/2020.

4.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº PE 003/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO CARDÁPIO E FORNECIMENTO

5.1 **Cardápio básico:**

5.2 **De segunda a sexta-feira:** 24 (vinte e quatro) lanches, sendo o cardápio alternado durante os dias da semana, conforme a seguir:

5.2.1 2ª feira e 5ª feira – pão de queijo (60 gramas);

5.2.2 3ª feira e 6ª feira – pão doce (50 gramas) com 01 (uma) fatia de 20 gramas de muçarela;

5.2.3 4ª feira – pão de sal (50 gramas) com 01 (uma) fatia de 20 gramas de muçarela e 01 (uma) fatia de 20 gramas de presunto;

5.2.4 Deverá ser fornecida a quantidade de 24 (vinte e quatro) unidades de sucos de caixinha, sendo:

5.2.4.1 04 (quatro) sucos light, caixinha de 200 ml, nos sabores uva, pêssego, manga e maracujá,

5.2.4.2 20 (vinte) sucos comuns, caixinha de 200 ml, nos sabores uva, pêssego, manga e maracujá.

5.2.5 Mais a quantidade de 24 (vinte e quatro) unidades de frutas (banana ou maçã ou pera ou laranja).

5.3 Aos sábados: 13 (treze) lanches, sendo:

5.3.1 Pão de sal (50 gramas) com 01 (uma) fatia de 20 gramas de muçarela e 01 (uma) fatia de 20 gramas de presunto.

5.3.2 Deverá ser fornecida a quantidade de 13 (treze) unidades de sucos de caixinha, sendo:

5.3.2.1 01 (um) suco light, caixinha de 200 ml, nos sabores uva, pêssego, manga e maracujá,

5.3.2.2 12 (doze) sucos comuns, caixinha de 200 ml, nos sabores uva, pêssego, manga e maracujá,

5.3.3 Mais a quantidade de 13 (treze) unidades de frutas (banana ou maçã ou pera ou laranja).

5.4 Aos domingos/Feriados/Ponto Facultativo: 05 (cinco) lanches, sendo:

5.4.1 Pão de sal (50 gramas) com manteiga e 01 (uma) fatia (20 gramas) de muçarela.

5.4.2 Deverá ser fornecida a quantidade de 05 (cinco) unidades de sucos de caixinha, sendo:

5.4.2.1 01 (um) suco light, caixinha de 200 ml, nos sabores uva, pêssego, manga e maracujá,

5.4.2.2 04 (quatro) sucos comuns, caixinha de 200 ml, nos sabores uva, pêssego, manga e maracujá.

5.4.3 Mais a quantidade de 05 (cinco) unidades de frutas (banana ou maçã ou pera ou laranja).

5.5 Descrição estimada de quantitativos de lanches por área:

	Segunda a Sexta		Sábado		Domingo / Feriado / Pto Facultativo	
	Normal	Light	Normal	Light	Normal	Light
GOT	11	3	6	0	3	0
GIM	7	0	5	0	0	0
GAT	2	1	1	1	1	1
TOTAL	20	4	12	1	4	1

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

6.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

6.2 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

6.3 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

6.4 Os lanches deverão ser entregues todos os dias – de segunda-feira à sexta-feira, sábado e domingo, no horário de 18:30 às 21:00, na Rua da Bahia, 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

6.5 O fornecedor deverá disponibilizar um recipiente térmico separado por áreas (GOT/GAT/GIM) a fim de manter os lanches bem acondicionados durante o período noturno. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte.

6.6 Os produtos devem estar dentro da validade para consumo imediato. Deverão ser entregues lanches produzidos na data de fornecimento em se tratando de pão de sal com presunto e muçarela, pão de sal com manteiga e muçarela, pão doce com muçarela, pão de queijo.

6.7 O responsável pelo recebimento dos lanches será o supervisor da noite, ou empregado designado pela Gerência, que deverá conferir e atestar seu recebimento, através de assinatura na nota de entrega emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

7.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

7.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

7.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico nº PE 003/2020.

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

8.2.13 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos - GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

8.2.15 Executar os serviços e o fornecimento dos lanches, nos locais, nas datas e nos horários indicados pela Companhia, dentro do município de Belo Horizonte;

8.2.16 Disponibilizar um recipiente térmico separado por áreas (3 unidades) a fim de acondicionar os lanches durante o período noturno.

8.2.17 Cumprir os horários de entrega com pontualidade.

8.2.18 Orientar seus funcionários no sentido de manter absoluto e completo sigilo sobre toda e qualquer ocorrência ou assunto, de interesse da **PRODEMGE** ou de terceiros, a respeito dos quais vierem a tomar conhecimento em razão da contratação.

8.2.19 Responsabilizar-se pelos danos direta ou indiretamente causados por seus funcionários, por ocasião dos serviços contratados, ao patrimônio da **PRODEMGE** ou de terceiros.

8.2.20 Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando estes estiverem em serviço, devendo substituí-los, imediatamente, quando forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **PRODEMGE**.

8.2.21 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, quaisquer anormalidades que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual, assim como prestar os esclarecimentos solicitados.

8.2.22 Manter as condições de habilitação e a qualificação exigidas no Anexo I - Termo de Referência, ao longo de toda a vigência do contrato, bem como zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando eventuais falhas imediatamente após sua verificação.

8.2.23 Orientar seus funcionários quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e os regulamentos internos da **PRODEMGE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido órgão.

8.2.24 Transportar os lanches para o local da entrega, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não implicando em quaisquer ônus para a **PRODEMGE**.

8.2.25 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidas no Contrato, observando as datas, os horários e o local de realização de cada serviço demandado pela **PRODEMGE**.

8.2.25.1 Os lanches que estiverem em desacordo com as especificações, sendo, portanto, considerados inadequados, ou que não atenderem às necessidades da **PRODEMGE** para a realização dos eventos, deverão ser imediatamente substituídos pela **CONTRATADA**.

8.2.25.2 O fornecedor terá prazo de até 02 (duas) horas para providenciar a substituição do produto, tempo contado a partir da comunicação oficial feita pelo responsável pelo recebimento dos lanches, no ato da entrega, e registrada por e-mail.

8.2.25.3 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito às aplicações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

8.2.25.4 Quando os lanches ofertados nos Cardápios forem diferentes daqueles indicados no orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, esta deverá indicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos a serem fornecidos, para que a **PRODEMGE** possa aferir a qualidade e adequação dos produtos oferecidos.

8.2.25.5 Na proposta de preços apresentada à **PRODEMGE** deverão estar incluídas todas as despesas referentes a impostos, taxas e encargos, mão de obra e quaisquer outras decorrentes da execução do serviço.

8.2.25.6 No ato da entrega de cada lanche, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota de Entrega, que deverá ser assinada pelo responsável pelo recebimento e conferência dos lanches na **PRODEMGE** conforme previsto no item 3 do Anexo I – Termo de Referência e cláusula sexta, item 6.4.

8.3 DA PRODEMGE:

8.3.1 Requisitar a substituição ou a correção dos lanches que tenham sido considerados inadequados, por não atenderem às especificações do Termo de Referência, anexo a este contrato.

8.3.2 Comunicar, através de documento formal, todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

8.3.3 Designar empregado para a função de Fiscal do Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

8.3.4 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida no Contrato.

8.3.5 Vistoriar as dependências da **CONTRATADA**, sempre que julgar pertinente, a fim de aferir sua capacidade técnica, seus equipamentos, suas instalações físicas e demais quesitos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Nelma Christiane Ruas Viegas - Matrícula 052462, Raimilton Casimiro Araujo- Matrícula 061976, Ricardo Luiz Soares- Matrícula 028332 e Sormani Lara da Conceição- Matrícula 056484 nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

10.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

10.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

10.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

10.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

10.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

10.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

10.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

10.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

12.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

12.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

12.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

12.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

14.1.1 Para efeito do disposto no item 15.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

14.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

14.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

15.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

- 15.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 15.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 15.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- 15.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.
- 15.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 15.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.
- 15.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 15.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 15.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 15.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE

GERALDO GILSON
MACIEL
RIBEIRO:64726339672
Assinado de forma digital por
GERALDO GILSON MACIEL
RIBEIRO:64726339672
Dados: 2020.04.16 11:55:03
-03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
RG: 52.862.746-6-SSP/SP
CPF: 647.263.396-72

RODRIGO
ANTONIO DE
PAIVA:519291476
00
Assinado de forma digital
por RODRIGO ANTONIO
DE PAIVA:51929147600
Dados: 2020.04.24
12:52:04 -03'00'

Rodrigo Antônio de Paiva
Diretor-Presidente
RG: M-756.449-SSP/MG
CPF: 519.291.476-00

MANIA DE FESTA ORGANIZAÇÕES E EVENTOS ME

ILMA DA
CONCEICAO
MONTEIRO ALI
ADRI:0636271
1882
Assinado de forma
digital por ILMA DA
CONCEICAO
MONTEIRO ALI
ADRI:06362711882
Dados: 2020.04.28
14:01:13 -03'00'

Ilma da Conceição Monteiro Ali Adri
RG: MG-3.868.573
CPF: 063.627.118-82